

PARECER JURÍDICO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N° 002/2026

Ros termos do art. 1º da Constituição Federal, os Municípios possuem autonomia política, administrativa e financeira.

EMENTA: ALTERA E ACRESCE OS

DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL NÚMERO
4.437/2024 QUE INSTITUI E REGULAMENTA
COMISSÃO DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Administração do Poder Legislativo, tendo, portanto, matéria de sua competência exclusiva.

DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução/Lei de iniciativa da Mesa Diretora/Parlamentar que altera, acresce e regulamenta a Comissão de Patrimônio e Almoxarifado da Câmara Municipal, disciplinando sua composição, competências, funcionamento e atribuições, com o objetivo de aprimorar a gestão, o controle e a fiscalização dos bens móveis, imóveis e materiais de consumo pertencentes ao Poder Legislativo Municipal.

O projeto foi encaminhado para análise jurídica, a fim de verificar sua compatibilidade com a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica Municipal, bem como com a legislação infraconstitucional aplicável.

É o relatório.

A composição da Comissão de Patrimônio e Almoxarifado atende, incutivel, às exigências de controle e transparéncia da administração pública, em consonância com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e as normas de controle interno e externo.

DA FUNDAMENTAÇÃO

COMPETÊNCIA E INICIATIVA

Nos termos do art. 18 da Constituição Federal, os Municípios possuem autonomia política, administrativa e financeira.

A Constituição Federal, em seu art. 29, bem como a Lei Orgânica Municipal, asseguram à Câmara Municipal autonomia para dispor sobre sua organização interna, funcionamento administrativo e gestão de seus bens e serviços.

A criação, alteração e regulamentação de comissão interna voltada ao patrimônio e almoxarifado insere-se no âmbito da autonomia administrativa do Poder Legislativo, sendo, portanto, matéria de sua competência exclusiva.

A iniciativa, quando atribuída à Mesa Diretora ou aos Vereadores, mostra-se juridicamente adequada, desde que respeitado o disposto na Lei Orgânica e no Regimento Interno.

DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

O projeto não afronta dispositivos da Constituição Federal ou da Constituição Estadual, uma vez que não invade competência privativa do Poder Executivo, não cria ou majora despesas sem a correspondente previsão orçamentária e observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

A regulamentação da Comissão de Patrimônio e Almoxarifado atende, inclusive, às exigências de controle e transparência da administração pública, em consonância com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e as normas de controle interno e externo.

MÉRITO ADMINISTRATIVO

Sob o aspecto do mérito administrativo, a proposta revela-se oportuna e conveniente, pois estabelece regras claras para o controle, guarda, registro, movimentação e baixa de bens patrimoniais; fortalece os mecanismos de fiscalização interna; contribui para a correta aplicação dos recursos públicos; e promove maior eficiência e organização administrativa no âmbito da Câmara Municipal.

A definição das atribuições da Comissão de Patrimônio e Almoxarifado contribui para a prevenção de irregularidades e para a correta prestação de contas junto aos órgãos de controle.

DA TÉCNICA LEGISLATIVA

O projeto observa, em linhas gerais, as normas de técnica legislativa, apresentando redação clara, objetiva e coerente, com adequada estruturação dos artigos, parágrafos e incisos. Recomenda-se apenas atenção à padronização terminológica, correta remissão a dispositivos legais eventualmente citados e compatibilidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Eventuais ajustes redacionais não comprometem a juridicidade da matéria.

CONCLUSÃO

Dante do exposto, opino pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Resolução/Lei que altera, acresce e regulamenta a Comissão de Patrimônio e Almoxarifado da Câmara Municipal, não havendo óbices jurídicos à sua tramitação e aprovação, desde que observadas as adequações formais e regimentais cabíveis.

É o parecer.

PROJETO DE LEI MUNICIPAL

São Jerônimo, 08 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente



HAMILTON FERREIRA ANSELMO

Data: 08/01/2026 19:09:47-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Hamilton Ferreira Anselmo

Procurador Legislativo

OAB/RS 54.004

ALTERA E ACRESCE OS
DISPENSOS DA LEI MUNICIPAL NÚMERO
1.417/2024 QUE INSTITUI E REGULAMENTA
CONCESSÃO DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO E DÁ OUTRAS
PROVIDAS.

1. INTRODUÇÃO

Este é o Projeto de Resolução/Ley de Iniciativa da Atual Executivo/Parlamentar que altera, acresce e regulamenta a Gestão de Patrimônio e Almoxarifado da Câmara Municipal, disciplinando sua composição, competências, funcionamento e atribuições, com o objetivo de promover a gestão, o controle e a utilização dos bens, bens imóveis e materiais disponibilizados ao Poder Legislativo Municipal.

O projeto não encaminhado para análise jurídica, a fim de verificar sua compatibilidade com a Constituição Federal e Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, bem como com a legislação infraconstitucional aplicável.

À votação.